



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Paulo VI		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Paulo VI, de Lavras da Mangabeira, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e autoriza a oferta da educação infantil, pelo prazo de 03 anos, até 31.12.2006.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255738-2	PARECER Nº 0963/2003	APROVADO EM: 08.10.2003

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Diniz Lemos, diretora da Escola de Ensino Fundamental Paulo VI, solicita a este Conselho de Educação o credenciamento da Instituição, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental e a autorização para ofertar a educação infantil.

O estabelecimento integra a Rede Municipal de Lavras da Mangabeira, teve o reconhecimento do ensino fundamental por meio do Parecer Nº 1220/96 com validade até 31.12.1999 e tem por secretária Josefa de Sousa Mangueira Ribeiro, registro Nº 2107/85 – SEDUC.

Esta escola é responsável por duas outras, de conformidade com o Projeto de Lei Nº 06/01, constante das fls. 150 do presente processo.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo em análise dá a conhecer uma escola de porte médio, situada em um distrito interiorano do Município de Lavras da Mangabeira, com planta arquitetônica padrão, usual do nosso Estado.

Após o ato de reconhecimento, recebeu vários benefícios atestados por declaração apenas ao processo e, inclusive, ampliações e pintura como se vê pelas fotos. Dispõe de amplas áreas a céu aberto, mas restritas ao seu interior. Boas instalações equipamentos no limite do necessário, mas aparentemente bem cuidados.

O corpo docente, merece maior atenção do mantenedor, pois o ensino fundamental, com 02 turmas de 5ª; 02 de 6ª, 1 de 7ª e 1 de 8ª, só conta com 7 professores, e todos com habilitação inadequada, já que não adota o telensino o



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

que lhe permitiria trabalhar com uma curta polivalência, com respaldo legal e com garantia de qualidade didática.

Cont. Par/Nº 0963/2003

Destes professores, cinco têm nível médio pedagógico e dois são licenciados em Pedagogia, responsabilizando-se os primeiros pelas aulas de Ciências, Educação Religiosa, História, Matemática, Português, Educação Artística, Educação Física e Geografia e os dois últimos referenciados, ministram as disciplinas Inglês, Relações Humanas, História, Português e Educação Física.

A documentação é timbrada, ora com a denominação da Escola de 1º Grau Paulo VI, ora como Escola de Ensino Infantil e Fundamental Paulo VI.

A diretora solicita às fls. 78 mudança de nome para Escola de Ensino Infantil e Fundamental Paulo VI, mas não encaminha nenhum documento - decreto, portaria ou outro – que refere legalmente a iniciativa no âmbito do município.

A sala de leitura dispõe de satisfatórias acervo, espaço e equipamentos.

Tendo recebido a direção seguidas orientações da Assessoria Técnica deste Colegiado e cumprido as deligências sugeridas, alcança, por fim, o processo as condições exigidas pela legislação para o que solicita.

Ressalva: há necessidade de relotação do quadro docente com vistas à oferta qualitativa e legal do ensino fundamental. Este fato é responsável pelo prazo menor de validade do parecer que passará a amparar as solicitações contidas neste processo.

III – VOTO DA RELATORA

Somos favoráveis ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Paulo VI, de Lavras da Mangabeira, à renovação do reconhecimento do ensino fundamental e à autorização para a oferta da educação infantil, por três anos, até 31.12.2006.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0963/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0963/2003
SPU	Nº	01255738-2
APROVADO	EM:	08.10.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC